



Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 20.356.747.0001/94

LEI Nº 2.072, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a recomposição e revisão geral de Vencimentos dos Servidores Públicos Ativos, Inativos e Pensionistas do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado por esta Lei, a reajustar em 7,5% (sete e meio por cento) os vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Entre Rios de Minas, a partir de 1º de março de 2025.

Parágrafo Único. O reajuste de vencimentos de que trata a presente Lei, aplica-se também aos proventos dos Aposentados e Pensionistas do Município.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento do Município.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2025.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 19 de março de 2025.


Thiago Itamar Santos Villaça
Prefeito Municipal


Moacyr Leonardo Coimbra Mendes
Procurador-Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ENTRE RIOS DE MINAS-MG
Publicado no
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(Lei nº 1741 de 21/08/2017)
DIA 19/03/2025
EDIÇÃO Nº 067/2025